



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 387/CONSELHO SUPERIOR, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO COMITÊ
GESTOR DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000224.2017-50 e a decisão do colegiado tomada na 56.ª sessão plenária realizada em 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Sumário

Capítulo I.....	4
DA APRESENTAÇÃO.....	4
Capítulo II.....	4
DA NATUREZA.....	4
Capítulo III.....	4
DA COMPOSIÇÃO.....	4
Capítulo IV.....	5
DAS COMPETÊNCIAS.....	5
Seção I.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTI.....	5
Seção II.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	6
Seção III.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS.....	6
Seção IV.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA.....	7
Capítulo V.....	7
DO FUNCIONAMENTO DO CGTI.....	7
Capítulo VI.....	8
DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CGTI.....	8
Capítulo VII.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Capítulo II

DA NATUREZA

Art. 2º O CGTI foi instituído pela Portaria do Gabinete da Reitoria n.º 512/2011.

Art. 3º São objetivos do CGTI:

- I - Estabelecer políticas e diretrizes para área de Tecnologia da Informação (TI);
- II - Promover o alinhamento da área de negócio com a área de TI, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – Elaborar, avaliar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- IV - Determinar as prioridades de investimentos na área de TI para dar suporte às necessidades institucionais em face de mudanças tecnológicas;
- V - Discutir as normas para o uso dos recursos tecnológicos do IFRR;
- VI - Supervisionar o estado dos projetos e resolver conflitos de recursos; e
- VII - Monitorar níveis de serviço e suas melhorias.

Art. 4º A organização e o funcionamento do CGTI serão regidos pelos dispositivos deste Regimento e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas a TI.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CGTI terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Membros;
- III – Assessoria; e
- IV – Secretaria.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Reitor do IFRR, conforme Portaria n.º 19/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

da STI/MPDG, e no caso de seus impedimentos e afastamentos legais, a presidência será exercida Pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

§ 2º A Assessoria de que trata o inciso III do *caput* será exercida pelo Diretor de TI da Reitoria;

§ 3º A Secretaria que alude o inciso IV do *caput* será exercida por servidor do IFRR, eleito em reunião ordinária, com quórum superior a 50%, por maioria simples, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período, limitado a dois mandatos consecutivos. Nos impedimentos e afastamentos legais, poderá ser designado um secretário ad hoc na ocasião da reunião;

Art. 6º O CGTI será constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretores Gerais dos *Campi*;
- II – Pró-reitores;
- III – Diretor de TI.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos *Campi* e Pró-reitores poderão indicar suplentes formalmente indicados.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTI

Art. 7º Compete ao CGTI:

- I - Propor as políticas de governança de TI por meio do PDTI observando orientações do Governo Federal;
- II - Formular, monitorar e avaliar a implementação da política de governança TI;
- III - Elaborar, revisar e aprovar as políticas e diretrizes para o PDTI do IFRR;
- IV - Definir prioridades na formulação de planos e projetos relacionados à TI;
- V - Estabelecer e propor a utilização de recursos de investimento e custeio para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de hardware, software e serviços correlacionados;
- VI – Supervisionar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço;
- VII – Monitorar a disponibilidade dos dados abertos do IFRR, conforme Plano de Dados Aberto – PDA vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VIII - Dar publicidade aos seus atos por meio de canais oficiais do IFRR.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do CGTI:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta de reuniões;
- III - Elaborar a ata das reuniões e distribuir informações;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Exercer o voto de desempate;
- VI - Baixar atos necessários à organização interna;
- VII - Criar grupos ou comissões especiais para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos ao tema de TI; e
- VIII - Definir os coordenadores dos grupos ou das comissões especiais, quando necessário.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA ASSESSORIA DE TI

Art. 9º Compete aos membros e à assessoria do CGTI:

- I - Participar das reuniões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções relacionadas à administração de recursos e pessoal de TI;
- II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III - Relatar, mediante a emissão de parecer a serem submetidas à apreciação do CGTI, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV - Participar das comissões especiais designadas pelo Presidente;
- V - Propor a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. À assessoria de TI, exercida pelo Diretor de TI da Reitoria, compete também prestar esclarecimentos de caráter técnico, mediar diálogo entre o CGTI e os setores de TI do IFRR. Apresentar propostas e relatórios quanto ao cumprimento do PDTI e a operacionalização das políticas relacionadas e auxiliar no monitoramento dos dados abertos do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 10. Compete à Secretaria do CGTI:

- I - Fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- II - Distribuir previamente a pauta da reunião;
- III - Secretariar as reuniões;
- IV - Redigir e providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V - Organizar os processos e seus trâmites;
- VI - Assistir os membros do CGTI no exercício da função; e
- VII - Manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CGTI

Art. 11. O CGTI reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo presidente.

§ 2º As reuniões ocorrerão em local a ser indicado na convocação das reuniões.

§ 3º Poderão fazer parte da reunião, sem o poder de voto, convidados que possam esclarecer ou subsidiar o Comitê no tocante aos assuntos da pauta, contribuindo para o bom funcionamento das atividades do CGTI.

Art. 12. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. As sessões funcionarão com maioria simples de seus membros.

Art. 13. As decisões do CGTI serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. Os atos do CGTI serão registrados em atas e, quando necessário, formalizados em resoluções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo único. As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser homologadas na reunião seguinte pelo CGTI.

Capítulo VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CGTI

Art. 15. O Presidente do CGTI poderá instituir grupos de trabalho (GT's) para o desempenho de tarefas específicas, permanentes e/ou temporárias, com competências, composições e meios adequados para cada caso.

§ 1º Os GT's poderão, a critério do CGTI e considerando a complexidade do tema e da meta a ser alcançado, definir o Coordenador e Relator para facilitar o trabalho de cada grupo.

§ 2º Poderão participar dos GT's pessoas externas ao Comitê, a convite da Presidência do CGTI.

§ 3º As atividades dos GT's serão apresentadas ao CGTI.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os atos do CGTI serão publicados nos canais oficiais de divulgação do IFRR.

Art. 17. O Regimento interno do CGTI deverá ser aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) e futuras alterações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CGTI e pelo CONSUP.

Art. 18. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo CGTI.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.